

PROJETO DE LEI 01-0226/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)

“Dispõe sobre a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, na rede municipal de ensino fundamental e médio, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Art. 2º - O exame biométrico deverá ser realizado pelos professores de educação física das escolas que receberão treinamento para a execução das medidas e análise dos resultados.

Art. 3º - Os resultados obtidos no exame deverão gerar laudos individuais e relatórios gerais para a orientação de ações preventivas e de tratamento da obesidade na infância e adolescência.

Parágrafo Único – As ações preventivas, de que trata o caput deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”